

## **TERMO DE FOMENTO**

**PROCESSO:** N° 012/2025  
**TERMO DE FOMENTO:** N° 012/2025  
**RECURSO:** TESOURO

**TERMO DE FOMENTO** que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE** e, de outro, a **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICORIDA DE SALTO GRANDE**, entidade sem fins lucrativos, para cooperação técnica e financeira na forma de atendimento à assistência à saúde da população com a finalidade de interesse público.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Rangel Pestana, n° 449, nesta cidade de Salto Grande/SP, inscrito no CNPJ 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**; portador do RG n° 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF n° 057.502.418-66, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 56.690.662/0001-95, com sede à Rua Olímpio Pimentel, n° 419, centro, CEP 19.920-001, em Salto Grande-SP, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **WILLIAN RECTHAN SCALABRIN**, brasileiro, casado, empresário, RG n° 7.177.788-0 SSP/PR, CPF/MF: 036.272.429-63, com endereço na Rua Brasília Itiberê, n° 3940 – Água Verde – Curitiba/PR, Cep: 80240-060, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente **MUNICÍPIO** e **SANTA CASA**, respectivamente, tendo em vista a solicitação, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, e suas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento firmado entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE tem como objeto a cooperação técnica e financeira na forma de atendimento à assistência à saúde da população com a finalidade de interesse público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

### **I - MUNICÍPIO:**

- a) Transferir à Entidade os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da Entidade o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a Entidade como inadimplente no Cadastro de Inadimplentes do MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE nas hipóteses previstas na Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- h) Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

### **II – ENTIDADE:**

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;



- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) Ressarcir o MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo, na ordem de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), serão custeados exclusivamente pelo

MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio de dotação orçamentária:

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0004 – Saúde

10.302.0004.2.050 – Manutenção da Santa Casa

252 - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, dar-se-á em parcelas mensais de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Entidade movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela Entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo será de 24/02/2025 a 31/12/2025, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas TRIMESTRAIS e prestação de contas ANUAL, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas trimestral e prestação de contas anual, endereçado ao Sr. Prefeito Municipal;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse de recursos;



- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO, em caso de Devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência, e ainda promover a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, do número da parceria e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela

Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

e) Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” desta cláusula deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas desta cláusula, incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da Entidade, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a entidade será registrada como inadimplente no Cadastro de Inadimplentes do MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE.

PARÁGRAFO SEXTO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a Entidade de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO.**

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados por comissão municipal designada por meio de portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos servidores que compõem a Comissão Municipal para o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO - 0(s) parecer (es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pela Comissão Municipal indicada para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

I - tratando-se de objeto intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, a Comissão responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.



PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da Entidade de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o departamento financeiro do município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**

Os bens eventualmente adquiridos pela Entidade com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a Entidade deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios trimestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu MUNICÍPIO de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, por meio da Comissão Municipal responsável pelo acompanhamento, à fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à Entidade, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da Entidade e seus administradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo objeto deste Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a Entidade fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

A Entidade é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo, desde que não fuja das diretrizes estabelecidas no objeto do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho contendo a documentação prevista nos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica fazendo parte deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto Grande, 24 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**

Prefeito – Mário Luciano Rosa

**CLEIDE GUERREIRO**

Entidade – Gerente Administrativa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

RG:

\_\_\_\_\_

NOME:

RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**  
**(redação dada pela Resolução nº 11/2021)**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTOGRANDE

**ENTIDADE PARCEIRA:** HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO GRANDE

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 012/2025

**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira na forma de atendimento à assistência à saúde da população com a finalidade de interesse público.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)

**EXERCÍCIO (1):** 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
  - c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
  - d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA:** Salto Grande, 24 de fevereiro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito

CPF: 057.502.418-66

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito

CPF: 057.502.418-66

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Willian Recthan Scalabrin

Cargo: Presidente

CPF: 036.272.429-63

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Cleide Guerreiro

Cargo: Gerente Administrativa

CPF: 316.316.078-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(\* ) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)